ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 885/PMC/98

ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 103 DA LEI N. 803/PMC/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 103 da Lei n. 803/PMC/97 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art.103.** ....

Parágrafo único. As férias integrarão a remuneração, que será obtida através da média dos pontos adquiridos nos 12 (doze) meses antecedentes, incluindo o respectivo adicional de 1/3 (um terço)."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/01/98, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 02 de setembro de 1998.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Águeda Dorotéia Domanski Jacob
advogada OAB/RO 945